

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2011/2012

Esta **CONVENÇÃO** do segmento **VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** se aplica aos comerciários de **Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva e Louveira.**

1 – A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FECOMERCIARIOS) e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA, firmaram **A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012** nos seguintes termos:

2 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2011**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,8 % (nove virgula oito por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2010.

3 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO/2010: Aos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2010 e até 31 de agosto de 2011, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.09.10	1,0980
16.09.10 a 15.10.10	1,0895
16.10.10 a 15.11.10	1,0810
16.11.10 a 15.12.10	1,0726
16.12.10 a 15.01.11	1,0643
16.01.11 a 15.02.11	1,0561
16.02.11 a 15.03.11	1,0479
16.03.11 a 15.04.11	1,0397
16.04.11 a 15.05.11	1,0317
16.05.11 a 15.06.11	1,0236
16.06.11 a 15.07.11	1,0157

16.07.11 a 15.08.11	1,0078
a partir de 16.08.11	1,0000

Parágrafo 1º – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula 5.

Parágrafo 2º - DIFERENÇAS DECORRENTES DO REAJUSTAMENTO:

A diferença salarial dos meses de setembro, outubro e novembro de 2011, deverá ser paga juntamente com a **folha de pagamento relativa ao mês de dezembro/2011**, sem acréscimos de juros e multa.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

4 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2 e 3 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/10 a 31/08/11, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a **partir de 01/09/2011**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) **empregados em geral**..... **R\$ 856,00** (oitocentos e cinquenta e seis reais);
- b) **operador caixa**..... **R\$ 919,00** (novecentos e dezenove reais);
- c) **faxineiro e copeiro**..... **R\$ 755,00** (setecentos e cinquenta e cinco reais);
- d) **office boy e empacotador**.....**R\$ 609,00** (seiscentos e nove reais);
- e) **garantia do comissionista puro**.....**R\$ 1.004,00** (hum mil e quatro reais).

6 - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos para as empresas de menor porte – Micro Empreendedores Individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº. 123/06, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas em todos os parágrafos desta

cláusula descrito na CCT 2011/2012)

I – MEI’s – ME’s COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS

- a) **piso salarial de ingressoR\$ 698,00** (seiscentos e noventa e oito reais)
- b) **empregados em geral..... R\$ 785,00** (setecentos e oitenta e cinco reais);
- c) **operador de caixa..... R\$ 855,00** (oitocentos e cinquenta e cinco reais);
- d) **faxineiro e copeiro..... R\$ 703,00** (setecentos e três reais);
- e) **office boy e empacotador..... R\$ 609,00** (seiscentos e nove reais)
- f) **garantia do comissionista..... R\$ 919,00** (novecentos e dezenove reais).

II – ME’s, EPP’s QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS

- a) **piso salarial de ingressoR\$ 736,00** (setecentos e trinta e seis reais)
- b) **empregados em geral..... R\$ 821,00** (oitocentos e vinte e um reais);
- c) **operador de caixa..... R\$ 882,00** (oitocentos e oitenta e dois reais);
- d) **faxineiro e copeiro..... R\$ 722,00** (setecentos e vinte e dois reais);
- e) **office boy e empacotador..... R\$ 609,00** (seiscentos e nove reais)
- f) **garantia do comissionista..... R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais).

7 - INDENIZAÇÃO DA QUEBRA DE CAIXA:

- **Empresas com até 05 empregadosR\$ 48,00** (quarenta e oito reais);
- **Empresas com até 20 empregados.....R\$ 51,00** (cinquenta e um reais);
- **Demais empresasR\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais).

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 5% (cinco por cento), limitada ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais). **Deverá ser descontada na folha de pagamento de Outubro/2011 e recolhida até dia 07/01/2012.**

18 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: 1% (um por cento)
ao mês.

57 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO À CCT/2011-2012: de 01/09/2011 á 31/08/2012.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ

PRESIDENTE